

PROCESSO N.º: 1024603
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Espasus Engenharia, Arquitetura e Construções Ltda. - EPP
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Patrocínio

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia formulada pela empresa Espasus Engenharia, Arquitetura e Construções Ltda. – EPP relatando a ocorrência de irregularidade na condução da Tomada de Preços n. 005/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, elaboração de estudos ambientais e apoio técnico destinados à obra da Unidade de Pronto Atendimento – UPA (Pronto Socorro).

Após instrução processual, a Coordenadoria Técnica elaborou o estudo de fls. 781/785v e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o parecer preliminar de fls. 787/793v.

Determino, nos termos do caput do art. 307 do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. 12/2008), a citação dos Srs. Luciano Vinicius Neves, Presidente da CPL, Humberto Donizete Ferreira Secretário Municipal de Saúde e Deiro Moreira Marra, Prefeito Municipal à época, encaminhando-lhes cópia do relatório técnico e do parecer ministerial, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem os esclarecimentos que entenderem cabíveis acerca dos apontamentos feitos pela Unidade Técnica e pelo *Parquet* de Contas.

Após a juntada da defesa, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame, conforme disposto no § 1º do art. 307 do Regimento Interno, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.

Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação da defesa, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Ao final, retornem os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2018.

Conselheiro Mauri Torres

Relator